



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2062402/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR:	SIMONE MACHADO DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SOILI GASS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	4860/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca da Portaria nº 006 /2025, que concedeu a aposentadoria por idade no valor de R\$ 1.518,00 à **Sra. SOILI GASS**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Zeladora Educacional - Em Extinção, Classe "C", Nível "6", matrícula funcional nº 696, contando com 15 anos, 02 meses e 28 dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no município de Ipiranga do Norte - MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 006/2025, publicada em 04 de junho de 2025, no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, edição nº 3624, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 650971 /2025, fls. 75/77) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 650971/2025, fls. 68 /70) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício de R\$ 1.518,00 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 006/2025.





Em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

